



**Quevedos: minha Cidade**  
**História do Município**

**ODISTRITO DE QUEVEDOS**

O território do atual Município de Quevedos, situado entre o Rio Toropi e Toropi-Mirim, foi parte integrante, a partir do Século XVII, da grande Estância de São Domingos, pertencente ao Povo de São Miguel das Missões. Essa estância jesuítica ficava entre a Estância de São Pedro (à leste) e a de São Tiago, à oeste do Toropi-Mirim. Um ano após a conquista das Missões pelos portugueses, em 1802, chegou ao local o primeiro morador do Distrito, o paulista José de Quevedo de Macedo. Ele foi, provavelmente, o primeiro morador do Município de Júlio de Castilhos.

A primeira referência que se encontrou de um topônimo que indicasse o futuro Distrito de Quevedos foi "Costa do Toropi", denominação usada por Macedo, em documento de 1831. As terras ocupadas por ele pertenciam, na época, ao Distrito de São Xavier, da

Província das Missões. Em 1934, passou a fazer parte do recém-criado Município de Cruz Alta, mais precisamente ao 2º Distrito de São Martinho. Em 1876, ao Município de São Martinho, ao qual ficaria pertencendo até 1901.

Como território martinhense tinha a denominação de "Rincão dos Quevedos" e fazia parte, a partir de 27 de Abril de 1877, do 3º Distrito: São Xavier. Esse distrito englobava, na época, os futuros 2º Distrito - "Tupanciretã"; 3º Distrito - Jarí; 6º Distrito - Igrejinha; 7º Distrito - Toropi, e mais o 1º Distrito - Vila Rica (terras das antigas fazendas Coqueiro, Estrela, Toropi e Palma).

Com a anexação de São Martinho à Vila Rica, em 28 de julho de 1901, o "Rincão dos Quevedos" passa a pertencer ao 1º Distrito de Vila Rica. Finalmente, em 9 de Dezembro de 1913, foi criado o 6º Distrito - "Igrejinha" (Ato nº 9, de 9.12.1913). Com a emancipação de Tupanciretã, Igrejinha passou a ser o 5º Distrito de Júlio de Castilhos. Emancipado Nova Palma, em 1960, o Distrito, já então chamado Distrito de Quevedos (em papéis oficiais), perdeu sua numeração ordinal, readquirindo-a em 1991.

**Os primeiros habitantes da área do Município de Quevedos**

**José de Quevedo de Macedo**

Até o presente momento, sabe-se que talvez o primeiro a chegar às terras do município foi o paulista José de Quevedo de Macedo, erroneamente chamado de José Macedo de Quevedo. Era sorocabano de nascimento. Teria vindo, provavelmente, de sua terra natal, logo após a incorporação do território missioneiro. Em 1802 já se achava na "costa do Toropi", no então Distrito de São Xavier, Província das Missões.

Estabeleceu-se, com criação de animais vacuns e cavalares, entre os Rios Toropi e Toropi-Mirim, hoje Município de Quevedos, em terras da antiga Estância de São Domingos (jesuítica).

O ano certo de sua chegada, 1802, é dado pelo próprio Macedo em uma ação possessória movida contra seu genro, Francisco José Vargas, que se estabeleceu num rincão de campo de sua propriedade. Macedo havia determinado um local para o casal se fixar e Francisco, dizendo que a terra lhe pertencia, estabeleceu-se noutro, daí a demanda judicial (Autos de José de Quevedo de Macedo e sua esposa. Réu, Francisco J. de Vargas. Ano, 1835 -

auto 488, Maço 15, Estante 132 - Arquivo Público de Porto Alegre). Segundo testemunho de Salvador Paes, que aí veio se estabelecer em 1815/16, já encontrou Macedo "com casas e mangueiras, tempo em que naquelas imediações o dito Quevedo era o único morador". Manoel José Machado, morador do Distrito de São Xavier e natural da Província de São Paulo, diz: "que José Quevedo é o primeiro povoador do terreno em questão."

Não resta, portanto, a menor dúvida que José de Quevedo de Macedo tenha chegado às terras que iriam constituir o Distrito de Quevedos em 1802 e tenha sido o seu primeiro morador. Em 9 de janeiro de 1831, Macedo dá os seguintes limites para suas terras:

***"De frente a fundo, pelo Dursanal de São João Mirim. Pelo leste faz divisa com Salvador Teixeira. A oeste com Francisco de Souza. De São João segue rumo ao Capão Ralo e seguindo uma coxilha seca a procurar por uma vertente que nasce de uma sanga e deságua em um arroio que vai fazer barra no Toropi e vai formar fundos no sul."***

José de Quevedo de Macedo casou a primeira vez em Sorocaba, em 1781, com Ana Maria da Silva (também chamada de Ana Gomes), de quem teve, pelo menos, nove filhos: Januário e Joaquim (nascidos em Sorocaba), José, Ignácio (falecido antes de seu irmão homônimo), Antonio, Manuel, Francisco, João Antonio e Ignácio.

Acredita-se que todos tenham nascido em Sorocaba e, acompanhando seu pai, radicaram-se no Distrito. É provável também que Ana Maria tivesse acompanhado até a costa do Toropi e, talvez, tenha aí falecido antes de 1814. Nada se sabe ao certo, o óbito não foi encontrado e outra hipótese é que Macedo já teria vindo acompanhado daquela que seria a sua segunda mulher.

Contam os mais antigos moradores de Quevedos (Lindolfo e Napoleão Alves Bueno, Ernesto Lampert e Inocêncio Soares dos Santos - entrevistados em 1977), que o velho Quevedo de Macedo teria se estabelecido nas proximidades do atual "Cemitério Velho", ainda hoje existente na Vila (hoje Município).

Depois de levantar os ranchos e mangueiras, teria construído uma capelinha de lascão de madeira, coberta de tabuinhas, em cujo altar colocou uma pequena imagem de Nossa Senhora dos Remédios, santa de sua devoção, que ele havia trazido no bolso do colete. Montou também o pequeno sino de bronze que trouxera no lombo de uma mula.

O som das primeiras badaladas atrairia os índios da região, que ele

começou a catequizar. Ainda hoje existe a imagem (10 cm de altura) de Nossa Senhora dos Remédios, o sino e uma pia batismal de madeira, com data de 1810 gravada. Contam que teria pertencido a essa primeira capela.

O primeiro filho de José de Quevedo de Macedo a nascer no lugar foi Cândido (Bueno de Quevedo), batizado em 25 de dezembro de 1815, na Capela de Santa Maria. Era filho de sua segunda mulher, Antônia (Bueno) Machado, natural da Vila de Castro, de Campos Gerais (hoje Paraná).

Os demais filhos desse casal, ali nascidos, foram batizados na mesma capela que era, na época, a que ficava mais perto do lugar: Bento (1810), João (1820 - bisavô de Lindolfo e Napoleão Alves Bueno), Balbina (1821), Ana, Sepriano (1823), Maria Madalena, João Antônio, uma filha (a que se casou com Francisco José de Vargas), Militão, Áurea Buena, Maria do Carmo, Maria do Rosário e Cândido Bento.

Conseguiu-se, portanto, determinar 23 filhos de José de Quevedo de Macedo, sendo 14 do segundo matrimônio e com o sobrenome Bueno de Quevedo.

Achando-se doente, o velho Quevedo, pediria para ser enterrado na capelinha e teriam feito a sua vontade. Sua morte ocorreu em 1842. Essa capela de madeira foi consumida pelo tempo e seu quadro, cercado de taipa de pedra, começou a ser usado como cemitério que existe ainda hoje, em ruínas e esse "Cemitério Velho", dentro da Vila de Quevedos, é o mais antigo do Município.

A "**Capela dos Quevedos**" ou a "**Igrejinha dos Quevedos**", de pedra e barro, que tem em seu frontispício o ano de "1820", teria sido construída por seus filhos.



Contam também que, o velho pioneiro teria achado um lugar melhor e mudado para a "Figueira" (atual Fazenda de Ernesto Segundo Lampert). É o seguinte o requerimento que ele fez, em 27 de outubro de 1821, pedindo a concessão de uma sesmaria:

"...Cel. Paulette

**Quartel General em Porto Alegre**

**Ilmo e Exmo. Sr.**

**Diz José de Quevedo de Macedo, que ele, suplicante, se acha de posse, estabelecido em um rincão de campo sito sobre a serra de São Martinho, e que faz boqueirão ao norte, e ao fundo ao sul para dita serra dividindo-se a parte leste com o Rio Toropi (sic) e a oeste com o arroio denominado Lajeado, onde o suplicante conserva porção de animais vacuns e cavalares e assim mesmo casas, roças e outras benfeitorias e porque quer possuir legitimamente o terreno de que está de posse para tanto P. A. V. Ex<sup>a</sup> haja por bem conceder ao suplicante a sesmaria de 3 léguas de cumprimento, e uma de largo mercê que o suplicante implora em nome de sua majestade e para tento espera**

**R. M.ce"**

Ao pé da pagina:

**"Como propõe, Francisco de Paula e Silva"**

Nas costas, além do selo:

**"Cruz Alta 15.7.1835**

**Mandaram ouvir os hereos confiantes: "Quartel em São Francisco de Borja, 21 de fevereiro de 1830."**

Embaixo, o parecer:

**"Ilmo. Sr.**

**Segundo a conciliação feita entre as partes como V. S. verá pelas respostas dos hereos acham-se satisfeitas e sem embaraços algum o terreno que o suplicante requer pelas divisas entre eles acertadas..... (trecho do texto ilegível)**

**São Martinho, 21 de janeiro 1831.**

**Bento Barreto do Amaral Fontoura  
Gen. Cmt. Do Distrito"**

Em 21 de Janeiro de 1831, portanto, José de Quevedo de Macedo estava apto a obter do Governo Geral uma sesmaria entre os Rios Toropi e Toropi-Mirim.

Deixou como herança, para a viúva e filhos, uma área de campo e matos de 53,3 quadras: o "Rincão da Casa", com 3.602,2 ha e o "Rincão de Carfá", com 1.036,8 ha.



### **Brasões da Família Quevedo/Macedo**

A origem do sobrenome **QUEVEDO** provém de uma localidade chamada Queveda na região de Santander na Espanha e o portador desse sobrenome (apelido em espanhol) mais famoso é o de Francisco Gomes de Quevedo e Villegas. Este senhor foi um dos maiores escritores da Espanha. Francisco de Quevedo é um nome nobre e existe um brasão da família Quevedo.

Esse sobrenome ou apelido – **MACEDO** - tem origem geográfica de Portugal. Procedente de Rui Martins de Macedo, senhor de Sanceris. Significa plantação de maçãs. O brasão é constituído de um escudo em campo azul, com cinco estrelas de ouro de seis raios. O timbre é um braço vestido de azul, com uma maça de armas de prata, encabada de ouro guarnecida de pontas de azul, em ação de descarregar o golpe.

“Este sobrenome provavelmente originário em Portugal é classificado como toponímico, ou seja, de origem geográfica. Esta origem se dá pelo fato de macedo significar lugar onde que possui muitas macieiras.

Inicialmente foram adotadas formas intermediárias como Maçãedo, Maçaedo, Maceedo. Os Macedo procedem de Martim Gonçalves de Macedo, que participou da batalha de Aljubarrota. Tem seu solar em Macedo dos Cavaleiros da Comarca de Bragança.”



### **OS POVOADORES DO DISTRITO**

Depois do pioneiro **José de Quevedo de Macedo**, o segundo a chegar na região entre os Rios Toropis foi Salvador Teixeira, que levantou seus ranchos no lugar atualmente chamada "Paina". Sabe-se ao certo que, em 1º de março de 1823, por despacho do Cel. José Pedro Cezar, então Comandante Geral do Departamento, foi-lhe concedida uma área de terras na região (Autos nº 488, M 15, E 132 - Ano 1835 - Arquivo Público de Porto Alegre), confinando com as terras de José de Quevedo de Macedo.

**Salvador Paes**, também lindeiro de Macedo, teria chegado em 1815 ou 1816. Era casado e natural da Vila de Casto (então Província de São Paulo, hoje Estado Paraná).

**Manuel José Machado**, outro paulista, disse "que acompanhou o finado Alferes Salvador Martins Morato e, como este, por ordem do Comandante Geral das Missões, Antonio da Silva Paullette, veio junto medir a divisa do terreno pertencente a Quevedo (Autos nº 488, M 15, E 132 - Ano 1835 - Arquivo Público de Porto Alegre)". À leste de Macedo morava outro lindeiro: **Francisco de Souza Bueno**.

Acrescente-se ainda o genro de Macedo, **Francisco José de Vargas**, contra quem em 1835, ele moveu uma ação possessória.

Em 1931, eram lindeiros de Macedo: **Francisco Luiz de Oliveira, Leopoldino Menezes, Salvador Teixeira e José Gomes Moreira** (medições judiciais - Lata 13.70/756 - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul).



## AVILA DE QUEVEDOS

Contam que a "igrejinha" de Quevedos, que deu nome ao povoado de Igrejinha, foi construída, em 1820, por Josefa Quevedo, filha de Joaquim Quevedo, enterrado no cemitério velho. Os terrenos ao redor da capela teriam sido doados por Josefa. "Mais tarde, o agrimensor Aparício Oliveira Cardoso, a mando da Intendência, dividiu o polígono, deixando duas grandes praças, a atual e a outra".

Um registro de escritura de 20 de junho de 1896, de Maria do Rosário Bueno de Quevedo, filha de José de Quevedo de Macedo, cita: "lugar denominado Rincão de São João, junto à Igreja Nossa Senhora dos Remédios". A denominação "Igrejinha" foi trocada pelo Decreto nº 7.589 de 29 de novembro de 1938, para "Quevedos". Os mais antigos moradores do lugar, segundo Inocêncio dos Santos foram: "Antonio Quevedo, Joaquim Soares - que morava além do cemitério - e um tal de Fagundes - de São Martinho.

Napoleão Alves Bueno cita: "Dorval Costa Marques - que teve casa de comércio em 1905, Laudelino Duarte, Cristiano Alves de Quevedo, Capitão Antonio Cândido, Gabriel Rodrigues da Luz, Joaquim Alves de Quevedo, João Rodrigues dos Santos, Lindolfo Rodolfo Algerich, João Ventura, Maria Justa (mulata velha que morava onde está o ginásio) e Honorina Amaro Cavalheiro (mãe do Capitão Toríbio).

Em 1931, a planta do povoado constava com uma área de 80.000 m<sup>2</sup>, dividida em 60 lotes (Decreto nº 48 de 16.6.1931 - Livros de Decretos e Leis da Prefeitura Municipal). Em uma planta de 1950 (cópia de Lourenço M. Gomes - Secretário de Obras em 15.2.1950), estão marcados 67 lotes numerados, com 27 casas. Em 1939, o povoado de Igrejinha recebe os foros de Vila (administração Correa da Silva - Prefeito de Júlio de Castilhos).

### Para entendermos:

#### **O 6º Distrito - Igrejinha**

Limitado a partir da cabeceira do Lajeado Aguapé, em linha reta, até encontrar o Cemitério Santa Luzia, na estrada geral Tupanciretã a Jari e por esta estrada até o ponto mais próximo da cabeceira do Rio Toropi Mirim; desse ponto até encontrar a cabeceira do referido Toropi Mirim, pelo qual segue até sua foz no Toropi e por este acima até encontrar a foz do Lajeado Aguapé, seguindo por este até o ponto de partida.

#### **O 5º Distrito - Quevedos**

O território do atual Município de Quevedos, situado entre o Rio Toropi e Toropi-Mirim, foi parte integrante, a partir do Século XVII, da grande Estância de São Domingos, pertencente ao Povo de São Miguel das Missões. Essa estância jesuítica ficava entre a Estância de São Pedro (à leste) e a de São Tiago, à oeste do Toropi-Mirim.

Um ano após a conquista das Missões pelos portugueses, em 1802, chegou ao local o primeiro morador do Distrito, o paulista José de Quevedo de Macedo. Ele foi, provavelmente, o primeiro morador do Município de Júlio de Castilhos.

A primeira referência que se encontrou de um topônimo que indicasse o futuro Distrito de Quevedos foi "Costa do Toropi", denominação usada por Macedo, em documento de 1831. As terras ocupadas por ele pertenciam, na época, ao Distrito de São Xavier, da Província das Missões. Em 1934, passou a fazer parte do recém-criado Município de Cruz Alta, mais precisamente ao 2º Distrito de São Martinho. Em 1876, ao Município de São Martinho, ao qual ficaria pertencendo até 1901.

Como território martinense tinha a denominação de "Rincão dos Quevedos" e fazia parte, a partir de 27 de abril de 1877, do 3º Distrito: São Xavier. Esse distrito englobava, na época, os futuros 2º Distrito - "Tupanciretã"; 3º Distrito - Jari; 6º Distrito - Igrejinha; 7º Distrito - Toropi, e mais o 1º Distrito - Vila Rica (terras das antigas fazendas Coqueiro, Estrela, Toropi e Palma).

Com a anexação de São Martinho à Vila Rica, em 28 de julho de 1901, o "Rincão dos Quevedos" passa a pertencer ao 1º Distrito de Vila Rica. Finalmente, em 9 de dezembro de 1913, foi criado o 6º Distrito - "Igrejinha" (Ato nº 9, de 9.12.1913). Com a emancipação de Tupanciretã, Igrejinha passou a ser o 5º Distrito de Júlio de Castilhos. Emancipado Nova Palma, em 1960, o Distrito, já então chamado Distrito de Quevedos (em papéis oficiais), perdeu sua numeração ordinal, readquirindo-a em 1991.

#### **1960: Distritos**

1º Júlio de Castilhos

2º Ivorá (sede emancipada em 09/05/1988)

3º - não existiu

4º Pinhal Grande

5º Quevedos

#### **1991:**



### SUBINTENDENTES E SUBPREFEITOS

A relação pode não estar completa, mas para os citados foram encontradas provas documentais:

**1905** - Olidônio Correa de Barros e Caetano José Cavalheiro

**1913** - Cap. Felisbino Dias

**1916** - Lindolfo Alves de Quevedo

**1917** - Manuel Alves Dias

**1929** - Oscar Almeida Gomes

**1930** - Antonio Pimenta do Carmo

**1931** - Antonio Rodrigues dos Santos

**1934** - Aparício Cardoso

**1935** - Emigdio Ilha Soares

**1937** - Horácio Fumagalli e Alote Paim de Oliveira

**1941** - Adão Cardoso da Rosa, Adolfo R. do Nascimento e Abílio Pereira da Luz

**1950** - Mauricio Tellier

**1952** - Antonio Jacinto Ravanelo

**1953** - Romeiro Bueno Ribeiro

**1955** - Benjamim Zanon

**1956** - Mauricio Tellier

**1958** - Arlindo Rodrigues da Luz

**1960** - Francisco Dias dos Santos

**1964** - Otacílio Nogueira da Rosa

**1968** - Domingos Algerich Dias

**1977** - Velocino Francisco Martins

**1983** - José Eli Difanti Nágera



### **Revolução de 1930 (19º Corpo auxiliar da Brigada Militar) – destacado: Napoleão Alves Bueno**

A história da polícia militar no Rio Grande do Sul se confunde com a própria história do Estado, pois o território onde hoje se localiza o Estado do Rio Grande do Sul, desde sua fundação foi palco de conflitos, que de certa forma sempre exigiram dos habitantes uma determinada organização bélica, para manutenção e sustentação de seus territórios.

No Rio Grande do Sul podemos considerar oficialmente formada a “Força Policial da Província de São Pedro” a partir da data de 18 de novembro de 1837. Esta força em geral tinha como função principal auxiliar a justiça e manutenção da boa ordem.

No século XX, mais especificamente entre os anos de 1923 a 1932 a Brigada Militar entra em um momento histórico, que é conhecido como o “decênio histórico” ou como “Segundo Período Bélico”.

Um momento de importantes mudanças na Brigada Militar, foi a partir de 3 de outubro de 1930, como o movimento revolucionário nacional que teve como um dos Estados líderes o Rio Grande do Sul.

Sendo assim, em agosto de 1948 é aprovado o primeiro Regulamento Geral da Brigada Militar (RGBM), que ajuda a esclarecer o funcionamento da Brigada Militar, bem como nortear suas ações, e neste documento consta que “ a Brigada Militar.

No dia 1º de fevereiro de 1936, o comandante João de Deus Canabarro Cunha, apresenta uma proposta para o governo do Estado de reorganização da Brigada Militar, estas reformas serviriam para alinhar a Brigada Militar com os novos rumos que o país começava a tomar a partir da revolução de 1930.

### **Tiro de Guerra 264 - Igrejinha dos Quevedos**

**Nota:** O **Tiro de Guerra** (TG) é uma instituição militar do Exército Brasileiro encarregada de formar soldados e ou cabos de segunda categoria (reservistas) para o exército. Os TGs são estruturados de modo que o convocado possa conciliar a instrução militar com o trabalho ou estudo.

Em 1927, com a revisão das constituições estadual e federal, reduzem os conflitos do Partido Republicano com a oposição. Getúlio Vargas chega em 1928 ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo no ano seguinte indicado à Presidência da República, o que desencadearia a Revolução de 1930, noticiada diferente da Revolução 23, que passou quase que despercebida pelas páginas do semanário estrelense<sup>11</sup>. Sobre os Tiros de Guerra convém dizer que são resultado do desejo do Exército Brasileiro de organizar reservas para a proteção do país. A origem do TG remonta ao Tiro Nacional, criado em 1899 durante o governo do presidente Campos Sales e que objetivava a prática do tiro ao alvo, como um curso aos militares e civis autorizados. Os Tiros de Guerra foram extintos em 1945, no pós Segunda Guerra.



### **Quevedos na 2ª Guerra Mundial.**



### **Hortêncio da Silva Braz** (FEB - 1944)

No início de março, Vargas aprovou proposta do ministro da Guerra, general Eurico Dutra, sugerindo a criação da Força Expedicionária Brasileira (FEB), mas condicionando-a ao recebimento do material bélico necessário inclusive para as tropas que garantiriam a defesa do território brasileiro. A proposta concretizou-se em 9 de agosto, através da Portaria Ministerial nº 4.744, que criou a Força Expedicionária Brasileira, formada pela 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (1ª DIE) e órgãos não-divisionários. Sua chefia foi entregue ao general João Batista Mascarenhas de Moraes.

### **NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

A “Igrejinha dos Quevedos” (Nossa Senhora dos Remédios) que deu nome ao povoado até 1938, foi construída por Josefa Quevedo em 1820, sendo, atualmente, a capela mais antiga do município, possuindo, além da pequena imagem da padroeira do local, várias peças de madeira da época missioneira.

Contam as pessoas mais antigas, moradoras de Quevedos, que o velho Quevedo de Macedo teria se estabelecido nas proximidades do atual Cemitério velho.

Depois de levantar os ranchos e mangueiras, teria construído uma capelinha de lascão de Madeira coberta de tabuinhas, em cujo altar colocou uma pequena imagem de Nossa Senhora dos Remédios, Santa de sua devoção, que ele havia trazido no bolso do colete. Montou também o pequeno sino de bronze que trouxera no lombo de uma mula. Mostrando assim a sua fé e religiosidade, que passou de geração a geração.

O som das primeiras badaladas atraía os índios da região que ele começou a catequizar.

A devoção à Nossa Senhora dos Remédios, foi introduzida em Portugal no início do século XIII, chegando aqui no ano de 1802, após a conquista das missões pelos portugueses, pelo nosso fundador, José de Quevedo de Macedo.



A imagem possui 10 centímetros de altura, contém uma coroa de ouro que lhe foi acrescentada por uma pessoa devota, certamente em cumprimento a uma promessa.



Em gratidão a uma graça alcançada, São João de Matha homenageou a Virgem Maria com o título de Nossa Senhora do Bom Remédio ou, como ficou conhecida em Portugal, Nossa Senhora dos Remédios; tendo o poder divino de alcançar graças para soluções de situações difíceis.



A Igrejinha dos Quevedos que deu nome ao povoado, foi construída em 1820, por seus filhos. Sendo atualmente a Capela mais antiga, possuindo a imagem da Padroeira do Município, Nossa Senhora dos Remédios e várias imagens de madeira da época missioneira. Em 1946, por ocasião de uma visita a Quevedos,

Dom Antonio Reis, Bispo de Santa Maria, declarou a modesta capelinha patrimônio religioso da Diocese.

A partir de 1919, no dia 17 de outubro, celebra-se a Festa da Santa Padroeira. As pessoas mais antigas dizem que se uniam à Festa da Padroeira e à Festa do Divino fazendo procissões.

A devoção foi se espalhando pela região com a participação das comunidades vizinhas. Muitos vinham de longe a cavalo e acampavam no local para participar das novenas e dos festejos.

#### ■ AIGREJINHA DE 1820

Em documento de 1907 (Autos de Medição nº 327, Maço 11, Estante 26/e/C - Júlio de Castilhos, pg 416 e 416v - Arquivo Público de Porto Alegre), o engenheiro Kurt Vicent Daberkow cita "uma pequena área de 80.000 m<sup>2</sup> destinada à formação de um povoado ao redor da Igreja Nossa Senhora dos Remédios aí existente". Descreve esta igreja, no mesmo documento, como "de construção rústica, parede de pau-a-pique e cobertura de capim" .

Pode-se concluir, portanto que a atual "Igrejinha dos Quevedos" foi, depois daquela época, reconstruída de alvenaria e coberta com telhas-canoa. Mandaram, então, cultuar em sua fachada o ano de "1820". Seria a antiga igreja de barro (pau-a-pique), coberta de capim, de 1820? Parece-nos certo que não.

As pessoas possuem uma compreensível e natural tendência de exagerar o tempo de existência das coisas antigas. Em seu livro sobre anotações à historia do Município, o Mons. Correa, baseado em informação oral, afirmou que o primeiro morador do Distrito chegara em 1780 e que seu nome era José de Quevedo de Macedo. A chegada foi adiantada em 22 anos e os sobrenomes, por tradição, sofreram uma inversão, onde documentos encontrados posteriormente comprovam haver equívocos.

Temos, portanto, a data de "1820", como arbitrária. José de Quevedo de Macedo morreu em 1842 e foi enterrado no local da primitiva capelinha, hoje cemitério abandonado no centro da Vila. A atual igreja em questão teria sido construída depois desse ano. Sabe-se, ao certo, que a Capela de Nossa Senhora dos Remédios fazia parte da Freguesia de São Martinho e daí criada por Lei Eclesiástica de 22 de Novembro de 1852.



A "Igrejinha dos Quevedos", coberta de capim, deve, salvo melhor juízo, ter sido construída pouco antes ou em 1852.



### Quevedos e suas estâncias

**Estância Poço do Toropi**, de Rafael Bagnolas, cidadão generoso e de alta estima, hoje de herdeiros de seu filho Vasco Bagnolas.

**Estância Santa Gertrudes**, de Ernesto Lampert, com criação de gados. Estância São João, de João Carlos Lampert, com criação de gados.

**Estância Quevedos**, de Lindolfo Alves Bueno, comerciante e criador.

**Estância de Lindolfo Alves de Quevedo**, passou aos seus herdeiros.

**Estância Boa Vista**, de Carlos Coelho, fundador da Sociedade Agropecuária, de Tupanciretã e o primeiro criador de gado Jersey na região. Também organizou a 1ª Exposição de Tupanciretã, em 1908, que seria a primeira da Serra.

**Estância São Felipe**, do Cel. Aníbal Soares de Lima, grande invernador de bois, passou ao seu filho Aparício S. de Lima que a vendeu a Telêmaco Salles Pinto, que reorganizou modernamente o estabelecimento, criando gado Aberdeen-Angus PP e PC e ovinos.

**Estância São Domingos**, comprada por Clarinho S. Pinto, ex-Prefeito de Tupanciretã, que construiu moderno e confortável estabelecimento, criando Aberdeen-Angus PP e PC e ovinos de alta classe.



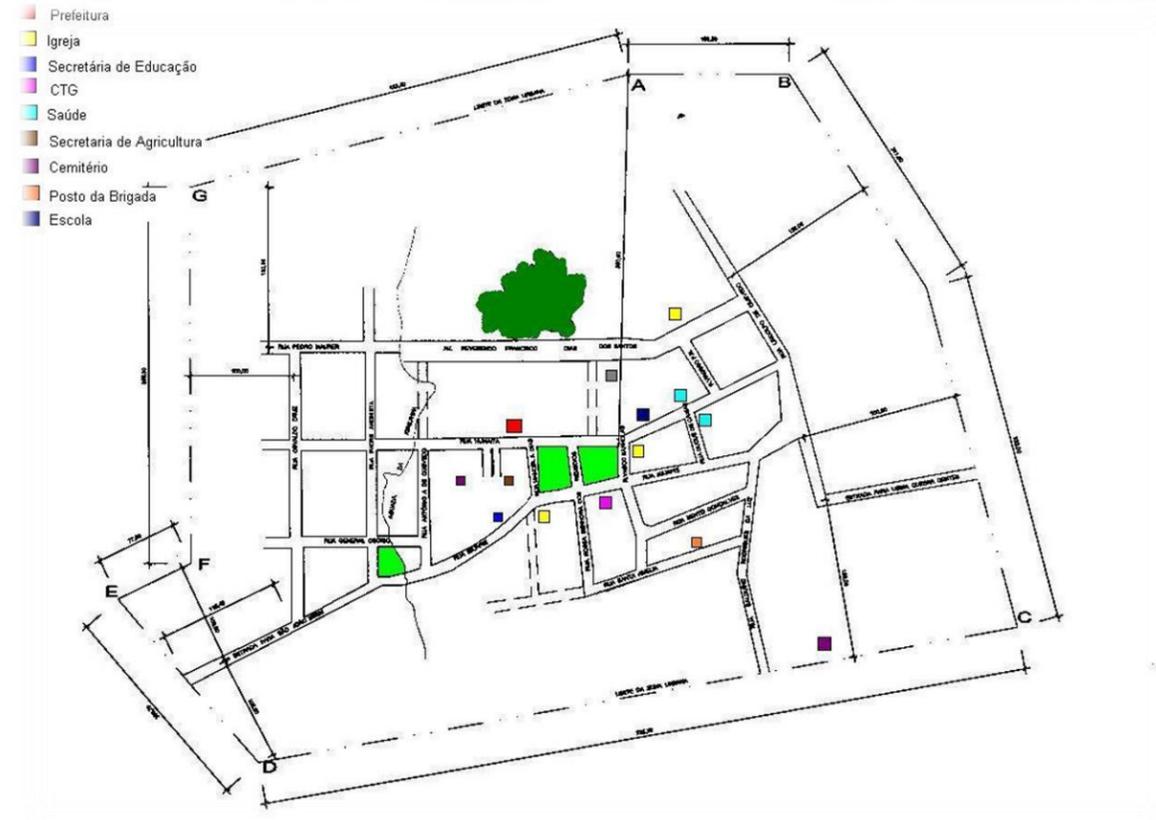
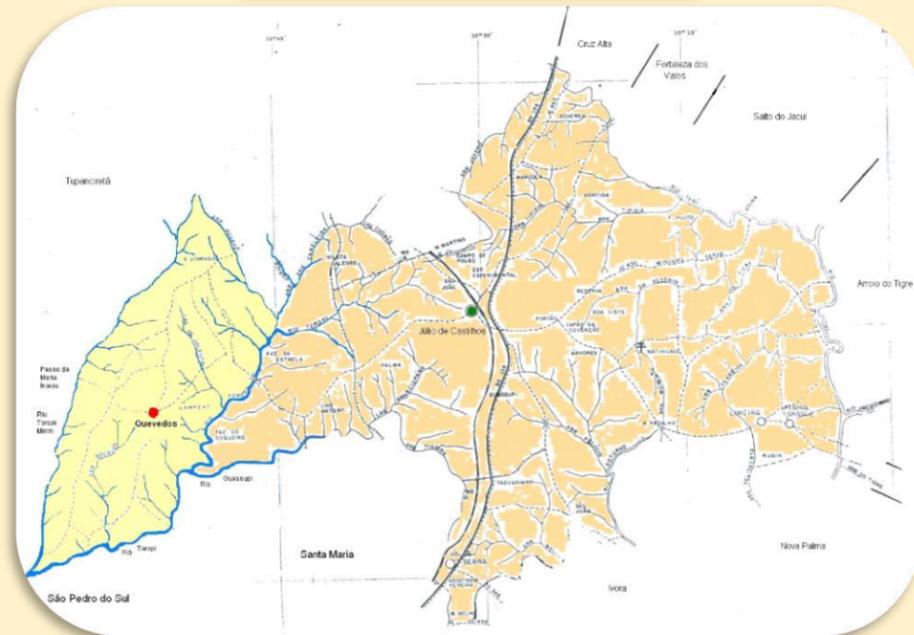
## CARACTERIZAÇÃO DO NOVO MUNICÍPIO

### Histórico do Distrito

(fonte: Livro Terra de Vila Rica, de Fermino C. Costa)

A partir do Século XVII, o território do atual Distrito de Quevedos (terra natal de Aureliano de Figueiredo Pinto) foi parte integrante da grande Estância de São Domingos, pertencente ao Povo de São Miguel das Missões.

Após a conquista das Missões pelos portugueses, chegou ao local, em 1780, o primeiro morador, o paulista JOSÉ DE QUEVEDO DE MACEDO, provavelmente o primeiro morador do Município de Júlio de Castilhos.



*“A sociedade, como Estado – sua expressão política de decisão, planejamento e gerência, apoiado no extraordinário poder de ação que lhe é deferido – existem para o Homem que á sua célula individual e constitui, na verdade, sua própria razão de ser.”*

*Presidente Ernesto Geisel*

1974

## **Introdução**

O Brasil é uma República que tem o sistema de governo presidencialista. Em sua divisão ampla é formado por 5.564 municípios distribuídos entre os 27 entes federados (26 estados e o Distrito Federal). O seu modelo político é a democracia, através da qual a população escolhe os seus representantes.

para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha ao outro, de acordo com a Constituição Federal.

### **PODER EXECUTIVO**

O Poder Executivo é representado pelo Presidente da República, pelos Governadores dos Estados, Distrito Federal e Prefeitos Municipais. A incumbência de cada um destes representantes em sua esfera administrativa está relacionada à construção e recuperação de estradas, distribuição de medicamento, construção e manutenção de escolas, hospitais, ao cuidado com a educação, a saúde, a segurança e a outros setores e serviços.

### **PODER JUDICIÁRIO**

O Poder Judiciário é representado pelos Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores dos Tribunais Estaduais e Juizes de Direito. A cada um destes representantes no Estado Democrático de Direito cabe aplicar as leis a casos concretos,

### **O MUNICÍPIO**

O Município é regido e organizado por uma Lei Orgânica Municipal, que pode ser considerada a Constituição do Município. O município organiza-se obedecendo os princípios e normas da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado. A autonomia do município é assegurada: - pela eleição do governo municipal – Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores; - pela auto-organização, pela instituição de tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhorias); - pela administração dos serviços. O município tem governo próprio, sediado na Prefeitura Municipal. São os eleitores do município que governam, indiretamente, por intermédio dos seus representantes eleitos – Prefeito e Vereadores.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores em acordo com as normas ditadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno. A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos administrativos. Dentre todas estas funções, a legislativa é a principal e está

## **DEMOCRACIA**

A Democracia no Brasil é sustentada por três pilares que são os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Existe uma relação de harmonia e independência entre os poderes, num sistema de freios e contrapesos. O princípio da separação dos poderes busca limitar as competências

assegurando a soberania da justiça e o respeito aos direitos individuais. O Judiciário se apresenta como Poder capaz de dirimir os conflitos entre os cidadãos.

### **PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo é representado pelos Senadores (Senado Federal), Deputados Federais (Câmara Federal), Deputados Estaduais (Assembleias Legislativas) e Vereadores (Câmaras Municipais). Não existiria Democracia sem o Poder Legislativo. Junto com o Executivo e o Judiciário ele forma um tripé que fortalece, sustenta e legitima o estado democrático. A função legislativa é primordial, pois os representantes eleitos pela população são encarregados de acompanhar e fiscalizar os atos do Executivo; de identificar as necessidades da população, elaborar e votar leis que organizam e orientam a vida do País, dos Estados e dos Municípios.

diretamente ligada ao processo de elaboração e votação de leis municipais, decretos legislativos e resoluções. A função de assessoramento da Câmara se expressa através de indicações, uma mera sugestão do Legislativo ao Executivo. A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas Comissões, à regulamentação de seu funcionamento. É de competência da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (Prefeitos e Secretários Municipais), incluídos os atos da administração indireta. A Câmara Municipal processa e julga o Prefeito Municipal e os Vereadores por infrações político-administrativas.

### **VEREADOR**

A Constituição Federal diz que os vereadores da Câmara Municipal serão eleitos a cada quatro anos, sendo escolhidos dentre os eleitores do município, através do voto secreto, observado o número fixado pela legislação federal. Aos vereadores, como dignos representantes do Poder Legislativo nos municípios, cumpre o dever de representar os cidadãos, propondo, estudando e aprovando leis, fiscalizando as atribuições e contas da Prefeitura e da própria Câmara Municipal juntamente com o Tribunal de Contas do Estado.

Além disso, atende pessoalmente os eleitores, encaminhando seus pedidos a órgãos governamentais ou apresentando em plenário assuntos de interesse do município. Ouve a opinião da população geral que reivindica a colocação de temas importantes em pauta. Para isso, o Vereador recebe em sua sala ou gabinete os trabalhadores, dirigentes sindicais, lideranças de todas as comunidades e entidades representativas.

### ***MESA DIRETORA***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal é órgão de direção dos trabalhos da Casa Legislativa, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos próprios vereadores. É delegado a cada um dos membros a execução dos trabalhos em sua esfera de competência administrativa. O período de duração do mandato dos membros da Mesa varia de município para município. Em Ribeirão Preto, uma nova Mesa Diretora é eleita a cada ano, ou seja, anualmente.

### ***SECRETARIA***

A Câmara Municipal possui, ainda, uma Secretaria Administrativa supervisionada pela Mesa Diretora, que realiza todos os trabalhos burocráticos tais como expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos, trabalhos de assistência aos membros e órgãos da Câmara Municipal, tramitação de projetos e demais proposições apresentadas.

### ***COMISSÕES***

A Câmara Municipal possui Comissões Permanentes, compostas pelos vereadores. Estes colegiados, de caráter técnico-legislativo, analisam as proposições em seus aspectos jurídicos sem entrar em questões de ordem política antes de serem votadas pelos vereadores. Quando um vereador profere um voto no plenário, este já estudou previamente a matéria nas comissões parlamentares. As comissões temporárias são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para quais foram constituídas e poderão ser: Comissões Especiais; Comissões de Representação; Comissões Processantes; e Comissões Especiais de Inquérito. As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal e são criadas mediante requerimento dos membros da Câmara Municipal e tem prazo certo de duração.

### ***PLENÁRIO***

O plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal, formado pela reunião dos vereadores. É o espaço onde acontecem as discussões e votações. É no plenário que o vereador apresenta as proposições que dependem da deliberação do Plenário ou as que são

sujeitas ao despacho do senhor Presidente da Câmara, sendo essas: indicações, moções, projetos de lei, requerimentos, emendas, etc. No plenário são autorizados os empréstimos e convênios para o município e são julgadas as contas do Prefeito após emissão de parecer favorável ou contrário do Tribunal de Contas do Estado. O Plenário também funciona como uma espécie de tribunal quando julga a conduta do Prefeito, dos Secretários Municipais e até dos próprios Vereadores em eventuais infrações político-administrativas.



### ***PROCESSO LEGISLATIVO***

A Câmara Municipal, através de seus vereadores, legisla propondo e/ou aprovando projetos de interesse local e que devem passar por procedimento específico: o Processo Legislativo. O Processo Legislativo é o conjunto dos atos e normas que regulam a elaboração das leis, resoluções e decretos legislativos. As leis são normas disciplinadoras do relacionamento entre a administração e os administrados, estabelecidas no município após regular tramitação pela Câmara Municipal e sanção, promulgação e publicação pelo Prefeito. Já as resoluções são atos normativos de caráter interno da Câmara. Os decretos legislativos são atos deliberados em plenário para concessão de títulos de cidadãos e de decisões julgadoras das contas municipais, dentre outros.

### ***TRÂMITE***

O Projeto de Lei, de iniciativa de qualquer Vereador, Prefeito ou da população, é protocolado na Câmara Municipal e passa a ter seu trâmite regular, compreendendo apreciação pelas Comissões Permanentes técnicas e posteriormente envio ao plenário para discussão e votação. Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele remetido ao prefeito para que o sancione, transformando-o em lei municipal. O Prefeito poderá vetar o projeto sempre que houver ilegalidade, inconstitucionalidade ou falta de interesse público na matéria. Retornando o veto ao legislativo, os vereadores o analisarão. Se julgarem que não ocorre nenhuma daquelas razões apontadas pelo prefeito os vereadores podem rejeitar (derrubar) o seu veto. Aí caberá ao Presidente da Câmara promulgá-lo, transformando-o em Lei. Por outro lado, se o veto do prefeito for acolhido o projeto será arquivado.

### ***SESSÕES LEGISLATIVAS***

As sessões são: ordinárias (realizadas nos dias e horas habituais seguindo um cronograma anual); extraordinárias (as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias e convocadas pelos senhores Vereadores em casos específicos); e especiais, também chamadas sessões solenes ou comemorativas, (realizadas para homenagens, comemorações e dar posse aos eleitos). As sessões são sempre públicas.

### **VOCÊ SABIA!**

Em 1532, no ano em que a cidade de São Vicente foi elevada à condição de Vila, foi criada a primeira Câmara de Vereadores no Brasil. Nesta época a Câmara Municipal era o principal órgão público no país e exercia a função nos três campos da administração pública: Executivo, Legislativo e Judiciário.

### **PERGUNTAS & RESPOSTAS**

#### **Tire suas dúvidas!**

As perguntas e o teor das respostas a seguir não são de caráter ideológico, político, partidário e pessoal, como também de promoção individual ou coletiva de Edil (Vereador) e da Edilidade do município. São temas institucionais relacionados ao Processo Legislativo com objetivo de esclarecimento público e de elucidar dúvidas, procurando levar aos leitores desta cartilha a maior soma de informações referentes ao modelo funcional do Legislativo Municipal, em especial da Câmara Municipal de Quevedos.

## **Constituição de Leis Federal, Estadual, Municipal**

### **1) - O que é a Constituição Federal?**

A Constituição Federal é a lei maior que regula a organização do nosso País. É ela que disciplina leis ordinárias e complementares e competências na área dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conduzindo todos nós como cidadãos no estado democrático em nossos direitos e deveres.

### **2) - Qual a importância da Lei Orgânica para o município?**

A Lei Orgânica organiza os órgãos da Administração, a relação entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, disciplinando a competência legislativa do Município, além de estabelecer as regras do processo legislativo municipal e toda regulamentação orçamentária, em concordância com a Constituição Federal e Estadual.

### **3) - O que é Regimento Interno?**

É a norma aprovada para estabelecer o funcionamento da Câmara Municipal, procedimentos dos trabalhos e processo legislativo. É o ato normativo mais importante na administração da Câmara Municipal, contendo todas as regras necessárias para elaboração de projetos de lei, requerimentos, indicações e outros atos que serão votados pela Câmara Municipal.

### **4) - O que é PPA, LDO e a LOA e a sua importância para o município?**

Os planos PPA, LDO e a LOA, são peças imprescindíveis para o progresso e o desenvolvimento de um município. PPA (Plano Plurianual) - É a lei que prevê a arrecadação e os gastos do município, em programas e ações para um período de quatro anos; LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - É a lei que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária no município; LOA (Lei Orçamentária Anual) - É a lei que estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas nos planos PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa no município.

## **Câmara Municipal Funções & Poderes**

### **1) - Que importância tem a Câmara Municipal para a população?**

A Câmara Municipal é responsável pela realização de três funções fundamentais que são: representar a população; fazer leis para melhorar o município e fiscalizar o Poder Executivo Municipal, acompanhando os atos do prefeito quanto aos gastos do dinheiro público, fruto dos impostos pagos pelos munícipes. Deve também acompanhar as concorrências, contratações de pessoal e outros.

### **2) - A Câmara Municipal pode governar o Município?**

Não. A divisão dos poderes impede que a Câmara Municipal governe o município. A Câmara Municipal tem o direito e o dever de representar o povo fazendo leis e fiscalizando. É o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito, que pratica todos os atos de governo. No entanto, muitos desses atos dependem da aprovação da Câmara Municipal.

### **3) - A Câmara Municipal tem o poder de julgar atos do prefeito?**

A Câmara Municipal tem o poder de julgar o prefeito e o vice-prefeito por infrações político-administrativas, sendo esse julgamento aberto ao público. Ela conta com as Comissões

Especiais de Inquérito (CEIs) para investigar irregularidades cometidas pelo prefeito, assim como pelo vice-prefeito e todos os secretários da administração municipal. A Câmara também julga as contas do prefeito, tendo como órgão auxiliar o Tribunal de Contas do Estado.

### **4) - De que modo a Câmara Municipal de Quevedos pode participar da Administração Municipal?**

A Câmara Municipal, por meio de seus vereadores, não participa diretamente da administração, mas pode ajudar o prefeito apresentando indicações e aprovando leis que visem aplicar recursos na construção e manutenção de creches, escolas, postos de saúde, praças, casas, pontes e estradas, dentre outros serviços.

## **VEREADOR: A BASE DA DEMOCRACIA**

A política é uma arte, uma ciência muito mais ampla do que se possa imaginar. A sua prática ocorre desde o seio da família e estende-se a todas as atividades humanas.

Num regime democrático, o Poder Legislativo é de capital importância, visto que, através dele os interesses de todas as pessoas, com relação a direitos e deveres são assegurados.

O que ocorre em muitos municípios é de total desinteresse da população para com as atividades políticas, principalmente com o trabalho dos Vereadores.

A participação é fundamental para o aprimoramento da democracia e para a conquista, ampliação e consolidação dos direitos individuais e coletivos.

A Câmara Municipal, numa iniciativa da Mesa Diretora, faz chegar as suas mãos uma cartilha contendo informações sobre as atividades dos Vereadores e da Câmara Municipal como um todo.

### **A DEMOCRACIA**

A Democracia surgiu como sistema de governo na Grécia, tendo a cidade de Atenas como origem e no Século V a.C., teve o seu apogeu.

A palavra **DEMOCRACIA** tem sua origem no grego

Demos = povo

Kratos = governo

\* significa: **GOVERNO DO POVO**

Sabemos que a democracia não é um sistema perfeito, no entanto, de todas já testados ao longo da história, mostrou-se o melhor, pois é aquele que proporciona garantias sólidas aos direitos dos cidadãos, daí a explicação de seus mais de 2.000 anos de existência e por certo continuará aperfeiçoando-se e sendo instrumento de paz e prosperidade a toda a humanidade.

### **POLÍTICA**

Conceitos:

*“É o conjunto de fenômenos e das artes práticas relativas ao Estado e a sociedade. Arte e ciência de bem governar, de cuidar dos negócios públicos.” – Aurélio Buarque de Holanda*

*“Política é o conjunto de normas seguidas por cada um, na sua família, nos seus negócios e na sua maneira geral de lidar com os outros.” – Dicionário Littré*

*“O Homem é um animal político.” – Aristóteles – filósofo grego*

### **A ARTE DA POLÍTICA**

A política é uma atividade com dimensões muito além do que se possa imaginar. A sua prática não está somente atrelada à militância partidária ou a cargos eletivos.

A política se pratica desde o seio da família e tem sua opção presente em todas as relações humanas. Todas as transformações sociais, avanços e conquistas ocorrerem e ocorrerão pela via política.

Participar, inteirar-se e praticar ações políticas corretas é a forma de assegurar dias de paz, progresso e felicidade a todos os seres humanos. Sendo assim, não podemos esquecer que é através do Poder Legislativo, mediante leis justas que construiremos uma sociedade mais igualitária.

### **ESTRUTURA POLÍTICA NO BRASIL**

São poderes independentes e harmônicos entre si, o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

**LEGISLATIVO:** no qual são feitas as Leis.

**EXECUTIVO:** responsável pela execução das leis e administrar.

**JUDICIÁRIO:** fiscaliza e julga as ações do Executivo e do Legislativo.

No Município, o Prefeito é responsável pelo Executivo; a Câmara de Vereadores pelo Legislativo e, o Juiz da Comarca pelo Judiciário.

Nos Estados, o Governador é responsável pelo Executivo; a Assembleia Legislativa, formada por Deputados Estaduais, representa o Poder Legislativo e, o Tribunal de Justiça, composto por Desembargadores, é o responsável pelo Poder Judiciário.

Na Federação ou União, o Executivo é exercido pelo Presidente da República; o Legislativo é representado pelo Congresso Nacional que é formado pelo Senado Federal e Câmara Federal (constituídos por Senadores e Deputados Federais, respectivamente) e, O Judiciário pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal – STF.

### **O QUE É O VEREADOR**

O Vereador tem sua origem na palavra **vereda**, que significa **aquela que mostra o rumo, a direção**. É um membro da Câmara Municipal, eleito dentre os cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, com dever de zelar pelo bem estar dos munícipes, estando atendo aos rumos do Município, cuidando dos interesses da comunidade.

### **O PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo exerce na democracia uma função decisiva na limitação dos poderes do Executivo, sendo o instrumento pelo qual a sociedade controla os Municípios, os Estados e a Nação.

A maioria dos historiadores apontam a Grécia, como o berço do surgimento do Poder Legislativo. Na antiga Atenas havia assembleias de grande importância: o Conselho dos Quinhentos e a Assembleia do Povo. A Assembleia do Povo possuía poder soberano e abrangia (pelo menos teoricamente) todos os cidadãos maiores de idade.

A cidade de Roma deu início a uma instituição conhecida por nós: o Senado. A história do Senado Romano é uma espécie de síntese da história do Poder Legislativo. Ao longo dos anos, até nossos dias, o Poder Legislativo sobreviveu a grandes e impetuosas avalanches, oriundas de líderes totalitários, objetivando suprimi-lo da vida política, mas a tudo superou e continua atuando como base de todo sistema democrático.

No ano de 1532, foi criada em São Vicente, litoral de São Paulo, a primeira Câmara Municipal do Brasil.

### **O VOTO**

É facultativo o voto dos analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

A reeleição é permitida dos atuais Vereadores. O mandato é de quatro anos. A quantidade de Vereadores é fixada conforme o número de habitantes do Município.

Na Câmara Municipal, onde os Vereadores reúnem-se para análise, discussão e votação dos projetos oriundos do Poder Executivo, nascem as leis que habilitam o Executivo a pôr em prática o que os Vereadores aprovaram. Os cidadãos também podem elaborar projetos de leis e, para isso, é necessário que na iniciativa popular seja referendada com a assinatura de, no mínimo, 5% dos eleitores do município.

O Vereador não é menos importante que o Deputado ou Senador, cada um, dentro da sua área de atuação, exerce a mesma função, que é a de criar leis, fiscalizar e defender os interesses públicos.

### **FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **1. elaborar as Leis Municipais:**

- . legislar sobre assuntos de interesse local
- . criar impostos de competência municipal bem como a forma de aplicação de suas rendas
- . criar, organizar e suprimir Distritos, de acordo com Lei Federal ou Estadual
- . promover o ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo
- . entre outras previstas na Lei Orgânica

#### **2. fiscalizar a administração do Prefeito:**

- . fiscalizar as atividades e atos do Poder Executivo, sempre em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo até decidir pela cassação do Prefeito
- . nesta função, os Vereadores, podem julgar os Prefeitos, Vice-Prefeitos e os próprios Vereadores por infração político-administrativa, previstas em lei

### **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO**

São sugestões dos Vereadores ao Executivo, chamadas de Indicações, que devem ser aprovadas pelo Plenário. O Prefeito não é obrigado a acatar estas sugestões, mas elas são de grande valia, pois refletem os interesses de uma parcela da população.

### **FUNÇÃO ADMINISTRATIVA**

Restringe-se à sua organização interna. É a regulamentação dos seus serviços.

### **ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES**

- . participar dos trabalhos da Câmara, em geral
- . debater os assuntos da ordem do dia

- . discutir, no momento próprio das sessões, assuntos de interesse do Município, da Câmara e políticos em geral
- . assumir a tribuna da Câmara para falar sobre o tema que lhe aprouver, na forma regimental
- . assistir as reuniões das Comissões da Câmara e, quando permitido pelo regimento, tomar parte da discussão dos assuntos em pauta, sem direito de voto se dela não fizer parte
- . apresentar projetos de leis, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, sob pena de inconstitucionalidade
- . sugerir emenda a Projetos de Lei em tramitação na Câmara
- . fiscalizar as atividades do Executivo, da Mesa e da Secretaria da Câmara
- . denunciar o Prefeito, Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, por infrações penais ou político-administrativas
- . solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos administrativos
- . apresentar requerimento convocando o Prefeito para prestar esclarecimentos, propondo homenagem, votos de louvor, etc.....
- . fazer indicações de trabalhos como esfaltamento e calçamento de vias públicas, etc....

### **ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS**

- . homenagear pessoas por relevantes serviços prestados à comunidade
- . mediação de conflitos na sociedade
- . participação em casos de calamidade pública
- . apresentar Moção de apoio, congratulação ou protesto
- . dar posse ao Prefeito, conceder-lhe licença e estabelecer sua remuneração
- . instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI
- . ao Presidente da Câmara de Vereadores compete: substituir o Prefeito, quando o Vice-Prefeito tem algum impedimento

### **PARA NÃO ESQUECER**

- . as atividades do Vereador, não se limitam às sessões da Câmara, ele é um líder que está 24 horas por dia a serviço da sua comunidade
- . ser Vereador é um marco importante na vida de cada cidadão
- . grandes líderes políticos tiveram na função de Vereador o início de brilhantes carreiras políticas

### ***“O PODER LEGISLATIVO É A BASE DA DEMOCRACIA”***

*“O progresso de um município só ocorre quando as lideranças unem forças na conquista de benefícios e melhorias da qualidade de vida de toda a população. Neste processo, o Poder Legislativo é a mola propulsora.”*

## Vereador: Direitos & Deveres

### **1) - O que é mandato?**

Mandato é a definição do tempo outorgado pelos cidadãos, através do voto direto e secreto, para que os candidatos eleitos exerçam suas funções nos cargos políticos a nível Federal, Estadual e Municipal.

### **2) - O que é Legislatura?**

Legislatura é o período de trabalho compreendido entre a posse dos Vereadores e o término do mandato, quatro anos depois.

### **3) - Todo cidadão pode se candidatar ao cargo de Vereador?**

Sim. Todo cidadão eleitor tem o direito de concorrer aos mandatos políticos eletivos. Para concorrer a eleição de vereador, o candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, e não ter nenhuma condenação pela justiça.

### **4) - Qual o critério para determinar o número de Vereadores de um município?**

A quantidade de vereadores de um município é determinado pelo número de habitantes. Por tal critério, definido por Lei Federal e aplicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

### **5) - Quando começa o mandato do vereador eleito?**

O mandato do Vereador eleito começa na instalação da Legislatura, em Sessão Solene no dia 1º de Janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais. Neste dia o vereador mais votado dá posse aos demais vereadores, ao prefeito e ao vice-prefeito. Logo em seguida, nas dependências da Câmara, acontece a Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora, com os Vereadores elegendo o Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários da Câmara.

### **6) - O que é suplente de Vereador?**

Quando um candidato não obtém o número necessário de votos para ser eleito, ele permanece como Suplente do vereador eleito por sua coligação. No transcorrer do mandato ele poderá assumir de forma provisória o cargo de vereador, se houver o afastamento do titular por licença médica, motivo particular ou para ocupar outro cargo público. Em casos de falecimento, cassação ou renúncia do titular ele assume a cadeira de vereador de forma definitiva.

### **7) - Quais são os motivos que levam a cassação do mandato do Vereador?**

O Vereador pode ter seus direitos políticos suspensos e perder o mandato se proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo ou faltar com o decoro, infringindo as normas de conduta ética estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. O processo de cassação começa com a abertura de uma CEI (Comissão Especial de Inquérito) para investigação. O relatório dessa Comissão é apresentado e submetido à votação em plenário para sua cassação ou para sua absolvição.

### **8) - Quais são os direitos do Vereador?**

O Vereador tem o direito de votar, de participar das reuniões e deliberações do plenário, das Comissões Temporárias e Permanentes, requerer a instauração de Comissão Especial de Inquérito, participar do processo de julgamento de seus pares, do prefeito e vice-prefeito; disputar as eleições da Mesa Diretora, integrar as comissões e participar ativamente do processo legislativo apresentando emendas e projetos de lei no âmbito de sua competência.

### **9) - Quais são os deveres do Vereador?**

É dever do Vereador representar a população, comparecer às sessões, participar dos trabalhos do plenário e votações e, quando eleito para integrar a Mesa Diretora ou qualquer uma das Comissões exercer com zelo suas funções. O vereador deve utilizar-se de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público.

### **10) - O Vereador pode fazer leis para execução de obras?**

O Vereador não pode fazer leis sobre obras em geral, isenção ou criação de impostos e nem apresentar propostas que gerem qualquer gasto para a prefeitura. Nesses casos, o vereador apenas vota projetos que são encaminhados pelo prefeito. Nas questões em que o vereador não pode apresentar um projeto de lei, ele pode e deve alertar e sugerir ao prefeito determinada ação, cobrando providências neste sentido.

### **11) - O Vereador pode legislar sobre assuntos nacionais e estaduais?**

Não. O Vereador só tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, como sobre trânsito e transporte. Exemplo: Nos centros urbanos e nas estradas municipais, é o município que regula a mão e a contramão, as vias preferenciais, os locais de parada e os estacionamentos.

### **12) - Quais são os limites de poder do Vereador?**

O Vereador só pode elaborar leis que não gerem gastos para o município. Ele não tem poder para executar serviços de tapar buracos, limpar terrenos, cortar árvores, construir escolas, creches, postos de saúde, praças, pontes, pavimentar ruas e etc. Todas essas obras são de competência exclusiva do Poder Executivo. No máximo, ele pode pedir ao Poder Executivo, através de indicação, que atenda os pedidos da população.

### **13) - Como o Vereador pode legislar?**

Ao Vereador cumpre o dever de apresentar, aprovar, emendar ou rejeitar projetos de lei; fiscalizar permanentemente os atos do Prefeito, acompanhar e denunciar irregularidades da administração municipal e também de seus pares. Como digno representante, deve mostrar os problemas da comunidade e buscar providências junto aos órgãos competentes. Deve criar projetos que visem a melhoria e a qualidade de vida de todos e, principalmente, defender os direitos do cidadão e mostrar seus deveres perante a comunidade local.

### **Mesa Diretora Eleições & Atribuições**

#### **1) - De que forma acontece a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal?**

A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal é feita de acordo com as regras constantes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com as Constituições Federal e Estadual. O preenchimento dos cargos para Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários para composição da Mesa Diretora deve ser proporcional ao número de Vereadores que integram os partidos políticos com representantes no Legislativo Municipal. A Câmara de Quevedos realiza eleições da Mesa Diretora a cada ano (anualmente), na última sessão ordinária do período legislativo.

#### **2) - Quais são as funções desempenhadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal?**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal é o órgão que concentra as atividades executivas, diretivas e administrativas da edilidade. A ela cabem as tarefas de direção dos trabalhos

legislativos e dos serviços administrativos, destacando-se os atos de Direção, Administração e Execução das deliberações aprovadas em Plenário, previstas no Regimento Interno.

#### **3) - Quais são as atribuições do presidente da Câmara Municipal?**

O Presidente da Câmara Municipal integra a Mesa Diretora e também a preside, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas. Ele é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, (relações que a câmara mantém, por exemplo, com o prefeito). O presidente também responde pela administração do legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Judiciário.

#### **4) - Qual a importância do Presidente na função administrativa da Câmara Municipal?**

O Presidente da Câmara Municipal organiza as funções dos serviços administrativos relacionados à expedição de atos executivos que devem ser praticados pelo próprio Legislativo.

**5) - Qual a importância do Presidente na função Legislativa da Câmara?**

O Presidente exerce a função de legislador dirigindo os trabalhos da Câmara Municipal, presidindo as sessões em plenário, dando, quando necessário, o voto de desempate nas deliberações. Ao presidente cabe, ainda, a tarefa de dar publicidade a todos os Atos formais da Câmara. Outra função é dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que assumem o mandato no decorrer da Legislatura.

**6) - O Presidente da Câmara Municipal pode assumir o cargo de Prefeito?**

Sim. No caso em que é declarado vago o cargo de Prefeito, por impedimento do titular e do seu vice para o exercício da função, o Presidente da Câmara Municipal deve assumir a Chefia do Executivo até que a questão seja resolvida.

**7) - Qual é a função desempenhada pelo Vice Presidente da Câmara?**

Na ausência ou licença do Presidente da Câmara Municipal, o vice presidente tem total autonomia para o exercício de todas as atribuições que o cargo confere, incluindo também a substituição do prefeito, nos casos legais, quando necessário.

**8) - Qual é a função desempenhada pelo 1º Secretário?**

Cabe ao 1º Secretário fazer a chamada dos vereadores no plenário, a leitura de documentos sujeitos ao conhecimento ou a deliberação da Câmara Municipal, secretariar as reuniões da Mesa Diretora e superintender a redação da ata dos trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.

**9) - Qual é a função desempenhada pelo 2º Secretário?**

O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos. Cabe a ele, também, auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, quando da realização das sessões plenárias.

**Comissões**

**1) - O que são Comissões?**

As comissões são classificadas em Permanentes e Temporárias. As Comissões são órgãos internos da Câmara, integradas por vereadores, com composição partidária proporcional à da Câmara, que podem ter caráter permanente ou temporário. As Comissões Permanentes subsistem a toda a Legislatura e as Temporárias são criadas para apreciar um assunto específico, para investigação ou para missão.

**2) - Qual é a finalidade das Comissões Permanentes?**

As Comissões Permanentes analisam e emitem parecer sobre os aspectos técnicos das matérias que serão submetidas à votação dos vereadores, sem entrar em questão de ordem política.

**3) - Quais são as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto?**

As Comissões Permanentes estão especificadas no Regimento Interno. A Câmara Municipal de Quevedos conta atualmente com duas) Comissões: A de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças

**4) - Qual o motivo para a criação das Comissões Temporárias?**

As Comissões Temporárias são órgãos internos da Câmara que são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas. Nesta direção estão as Comissões Especiais de Inquérito (CEIs), responsáveis por eventuais esclarecimentos em processos investigativos sobre o Prefeito, Secretários ou os Vereadores, em casos de infrações político-administrativas ocorridas no desempenho de suas respectivas funções e as Comissões de Representação que têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em cursos, congressos e demais eventos de interesse municipal.

## **Sessões Legislativas Normas**

### **1) – O que é Plenário?**

O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal, formado pela reunião dos vereadores. Local onde são realizadas as sessões para discussão e votação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

### **2) – Quais são as etapas que compõe uma Sessão da Câmara?**

As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ribeirão Preto compõem-se de três partes: **Expediente** - momento da sessão, em que o 1º Secretário lê a pauta de todas as matérias e correspondências apresentadas em plenário. **Ordem do Dia** - período da sessão destinada à discussão e à votação das proposições colocadas em pauta na sessão. **Palavra Livre** (Tribuna Livre) - espaço da sessão reservado aos vereadores para uso da tribuna para explicação pessoal, em discurso com temas que escolher.

### **3) - Qual o quórum estabelecido para votação e aprovação das matérias?**

O quórum para votação e aprovação das matérias, é baseada nos seguintes critérios: **Maioria Simples** é a que representa o maior número de votos entre os presentes à sessão; **Maioria Absoluta** é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara; **Maioria Qualificada** é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; **Rejeição** – Serão consideradas rejeitadas as proposições que não obtiveram os votos necessários para sua aprovação, em conformidade com os critérios acima.

### **4) – Quais são as matérias que constam da pauta de uma Sessão da Câmara?**

As matérias constantes da pauta de uma Sessão da Câmara são: emendas à Lei Orgânica; projetos de leis complementares; projetos de leis ordinárias; projetos de decretos legislativos; projetos de resolução; substitutivos; emendas e sub-emendas; vetos; requerimentos; moções; pedidos de informação; e indicações.

### **5) – Quem organiza a pauta da Ordem do Dia?**

A pauta da Ordem do Dia é organizada pela Secretaria da Câmara Municipal, obedecendo critérios do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas antes da sessão, proporcionando aos vereadores tempo hábil ao estudo das matérias que serão discutidas e votadas bem como a municipais.

### **6) – Em que dia e hora são realizadas as Sessões Ordinárias?**

A Câmara Municipal de Quevedos realiza as Sessões Ordinárias nas segundas-feiras de cada semana, com início às 18:00h. Recaindo a data em feriado ou ponto facultativo, a mesma será realizada em dia útil anterior ou posterior da semana. As Sessões Legislativas são abertas ao público.

### **7) - As Sessões da Câmara Municipal de Quevedos são transmitidas ao vivo?**

A Câmara Municipal de Quevedos disponibiliza o serviço de transmissão todas as terças-feiras (meio-dia) na forma de realising da sessão da noite anterior.

### **8) – Qual a diferença entre Sessão Ordinária e a Extraordinária?**

As Sessões Ordinárias são aquelas habitualmente realizadas, com datas previamente definidas no cronograma anual. As Sessões Extraordinárias são aquelas realizadas fora do período e dos dias e horários habituais das Sessões Ordinárias. A Câmara Municipal poderá extraordinariamente ser convocada pelo Presidente, durante o período legislativo ordinário, e no período de recesso da Câmara, pelo Prefeito quando este entender necessário, e pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **9) – O que é uma Sessão Solene?**

As Sessões Solenes são reuniões convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, para a entrega de títulos honoríficos e para solenidades cívicas e oficiais.

### **10) – O que é um Recesso Parlamentar?**

É o período em que não são realizadas as Sessões Ordinárias. O recesso parlamentar da Câmara Municipal de Quevedos ocorre de 1º Janeiro a 31 de Fevereiro e de 15 a 31 de julho. Isso não quer dizer que a Câmara Municipal pare com suas atividades, feche as portas. Há o expediente normal e os vereadores têm suas atuações variadas, sem deixar de trabalhar. Apenas não são realizadas as sessões normais (ordinárias) em plenário.

## Processo Legislativo Atos

### **1) O que é Projeto de Resolução?**

É uma proposição destinada a regulamentar assuntos internos da Câmara, como criação, alteração ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e elaboração e reforma do Regimento Interno.

### **2) O que é Lei Ordinária?**

É um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Importante observar que a Lei Ordinária, assim como qualquer outra, não pode contrariar a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

### **3) O que é Lei Complementar?**

É um tipo especial de lei que deve ser feita quando a Constituição Federal expressamente ordenar. Na prática ela cria condições para que uma determinada Lei Ordinária possa atingir com amplitude os seus objetivos.

### **4) O que é Projeto de Lei?**

Toda Lei nasce como um Projeto de Lei. Assim o Projeto de Lei é uma proposição que tem por fim regular determinada matéria. Pode ser apresentado por Vereador, pelo Prefeito ou por ao menos 5% (cinco por cento) dos eleitores do município. Após o Projeto de Lei ser discutido e votado na Câmara Municipal em dois turnos, é encaminhado à sanção do Prefeito e posterior publicação, a partir de quando será Lei válida.

### **5) O que é Projeto Substitutivo?**

É uma contra proposta apresentada por um vereador, para substituir outra já apresentada. O substitutivo deve ter relação com o projeto que pretende substituir e pode ser apresentado até para contrapor projetos de iniciativa do Executivo.

### **6) O que é Regime de Urgência?**

É a dispensa de algumas exigências previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, salvo a de número legal e de parecer, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, para que um projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

### **7) - Toda proposição é um Projeto?**

Não. Nem tudo que tramita pela Câmara Municipal é um projeto. Os Vereadores se utilizam de outros atos de proposição, através de indicações, requerimentos e moções.

### **8) O que é Indicação?**

É uma proposição utilizada pelo vereador para prestar serviços à comunidade, levando ao conhecimento do Prefeito problemas existentes no município, tais como ruas esburacadas, falta de iluminação, falta de água, terrenos com mato, atendimento médico-ambulatorial etc...

### **9) O que é Requerimento?**

O Vereador utiliza esta proposição para se dirigir ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara, a órgãos ou autoridades de outras esferas governamentais e a entidades diversas, sugerindo medidas de interesse público.

### **10) O que é Projeto de Decreto Legislativo?**

É uma proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, e não esteja sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara. Ou seja, a decisão só compete ao Legislativo. Exemplo: concessão de título de cidadão.

### **11) Qual a diferença entre o título de Cidadão e o título de Cidadão Honorário?**

A Câmara Municipal, em Sessão Solene, outorga (concede) estes dois títulos. O título de Cidadão é uma honraria outorgada (concedida) às pessoas originárias de outras localidades que se destacam e prestam relevantes serviços ao município e sua população. É destinado a pessoas não nascidas no município, tornando-as cidadãos e cidadãs. O título de Cidadão Honorário, é outorgado (concedido) a pessoas nascidas em Quevedos, que também prestam relevantes serviços ao município.

## **Participação Popular**

### ***1) - O que é uma Audiência Pública?***

É uma reunião realizada por qualquer Comissão Permanente com órgãos da prefeitura ou com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

### ***2) - A população pode participar do orçamento municipal?***

Por meio de audiência pública, a comunidade pode (e deve) participar do processo de elaboração para nortear a aplicação e também a fiscalização das metas estabelecidas na gestão pública municipal através do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual). Estas três peças, formam os pilares das finanças públicas no município. A participação popular é uma prática democrática para o controle do orçamento público e é indispensável para o bem estar de todos e o desenvolvimento de Quevedos.

### ***3) - A população pode utilizar a Tribuna do Plenário?***

O cidadão Quevedense poderá utilizar a tribuna em defesa da comunidade para expor em plenário reivindicação de natureza administrativa e de interesse público no âmbito municipal. Ao final da Sessão Ordinária o orador poderá utilizar até 10 (dez) minutos para suas argumentações. Para participar da Tribuna Livre, o munícipe deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, como o requerimento de utilização da tribuna protocolado na Secretaria Administrativa, especificando previamente o assunto a ser abordado.

### ***4) - Como a população pode entrar em contato com os Vereadores?***

A população pode entrar em contato com qualquer um dos vereadores em exercício em Quevedos no prédio sede da Câmara, situado na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, centro. Também pode contatar a Secretaria pelo Telefone: (55) 32791057/32791065.

Se desejar, pode ainda enviar mensagem através do email: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com).

Pelo e-mail da ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

Para conhecer melhor o trabalho realizado pela Câmara Municipal visite o nosso site: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)

## **Cidadania se faz com participação!**

### **Câmara Municipal de Quevedos**

#### **Munícipe Cidadão**

Assim como é imprescindível a presença funcional dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o munícipe também cumprem o seu papel de importância neste processo democrático participativo, exercendo a sua cidadania através de seus direitos e deveres perante a sociedade.

É dever de todo cidadão pagar os impostos cabíveis. Não se trata de uma “troca” com o Estado, do tipo “eu pago meus impostos e o Estado faz melhorias”. O dever de pagar impostos não serve para coagir o poder público a retribuir. No entanto, compete ao Estado empregar adequadamente os recursos recebidos. Por isso que é importante acompanhar os atos da política e fiscalizar nossos representantes, principalmente quanto ao uso do dinheiro público.

Cidadania se faz com participação! Desperte esta vocação. Compareça às sessões legislativas da Câmara Municipal de Quevedos para se informar, fiscalizar e acompanhar de perto os trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores. A melhoria do sistema de saúde, da educação de boa qualidade, e da segurança pública, dentre tantos aspectos, somente serão possíveis mediante a participação efetiva dos cidadãos acompanhando seus representantes e os cobrando.

A população dita os rumos do progresso democrático de um município, construindo as bases fortes de um estado, sendo a razão maior dos propósitos sociais de um país. Em cada

pequeno ou grande município, existe uma Câmara Municipal, início das aspirações democráticas de todo cidadão.

## **OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO**

### **Missão**

Aproximar o Cidadão do Poder Legislativo com base nos princípios da imparcialidade, transparência e confidencialidade.

### **Visão**

Participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e controle social da Câmara de Vereadores.

### **Valores**

Compreensão, cooperação, ética, excelência, respeito e verdade.

## **Palavra do Presidente**

*"A Ouvidoria do Legislativo é um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, sugerir e comentar a atuação política dos representantes do povo, contribuindo para a construção e fortalecimento da democracia, com ética e transparência".*

Antigamente, e isso não faz muito tempo, no Brasil a relação entre eleitores e eleitos começava e terminava nas urnas. Era

como se, após o voto depositado, desaparecesse o vínculo entre os cidadãos e os escolhidos. Hoje, os tempos são outros e a ligação entre a sociedade e os políticos começa nas urnas e se prolonga por todo o mandato. O cidadão tem a oportunidade de acompanhar o desempenho do seu vereador, de quem espera atuação em defesa do interesse coletivo e popular. E o Poder Legislativo se tomou mais transparente e acessível. A criação da Ouvidoria do Legislativo é o exemplo mais notável disso, porque é instrumento de participação popular e sua importância vem crescendo cada dia um pouco mais, avançado gradativamente, e suas atribuições também são mais compreendidas. A criação de uma Ouvidoria, estreita a comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que o cidadão participe. É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e comprometimento com a sociedade.

### O QUE É E PARA QUE SERVE

Em linhas gerais, **Ouvidoria** é um canal de diálogo entre o Agente Político/cidadão e a empresa/órgão público, em que é possível apresentar manifestações, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.



### O Brasão do Poder Legislativo Municipal divide-se em 6 partes:

- 1 - Escudo em formato português que atende às nossas origens históricas, uma vez que nosso País foi descoberto e colonizado pelos portugueses.
- 2 - Este escudo está partido em verde e amarelo, pois trata-se, no conjunto, de um brasão nacional.
- 3 - Vê-se ao centro a constelação do cruzeiro do sul, adotado neste brasão por representar a formação cristã do povo brasileiro. Pouco importando a religião de cada um, somos um povo eminentemente cristão.
- 4 - Barrete Frígio (ao alto do escudo) - Trata-se de um chapéu usado pelos revolucionários, na revolução francesa, no ano de 1789. Como aqueles revolucionários não tinham uniformes, eram identificados pelo uso deste barrete. Como na época foi destituído o regime imperial e implantado o republicano, referido barrete foi adotado pela ciência heráldica como símbolo do regime republicano que é o que rege nosso País.
- 5 - Ladeando o mapa do Brasil, duas varas, sendo uma vermelha e outra branca. Na Roma antiga, quando o imperador escolhia

seus "Ediles Romanus", donde veio a palavra EDIL, dava-lhes duas varas como símbolo do poder de legislar e julgar. Os Vereadores ou Edís daquela época, sempre conduziam consigo uma destas varas. Levava a vermelha quando transitava em sua cidade e a branca quando viajava por outras cidades do império romano.

6 - Finalmente o dístico "O Poder Unido é Mais Forte" que procura conscientizar os Senhores Vereadores da força política que eles representarão, quando realmente se unirem.

### **SIMBOLOS MUNICIPAL**



Bandeira, Brasão e Selo do Município:

Instituídos pela Lei Municipal nº 110, de 28.8.1995.

### **HINO DE QUEVEDOS**

**(instituído pela Lei Municipal nº 144 de 22.7.1996)**

Entre os rios Toropi  
Há um lugar, que eu canto agora,  
Para os homens de amanhã  
Conhecerem sua história,

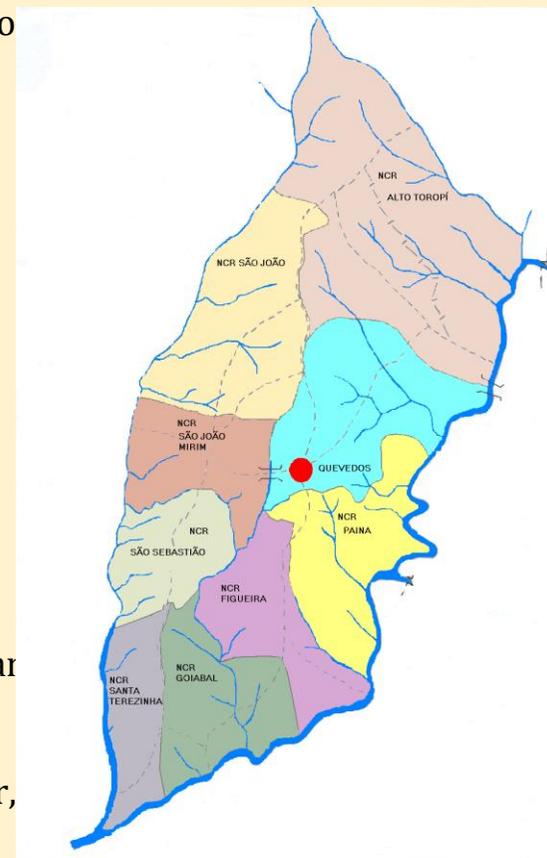


Que começou com José,  
De Quevedo, de Macedo...

Aquele que chegou antes,  
Trazendo Nossa Senhora;  
Nossa Senhora dos Remédios  
Que com ele aqui ficou...  
Chamado de Igrejinha,  
Um povoado se formou  
Em homenagem à capela  
Que Josefa edificou.

A natureza foi mãe,  
Veja quanto nos legou:  
Cursos d'águas cristalinas,  
Lindas matas, fontes puras,  
Coxilhas de campos verdejar  
Tantas terras de culturas  
Que, nas mãos do sementeiro,  
Hão de trazer riqueza,  
Fartura de pão sobre a mesa  
De todo o trabalhador...

***Fica no Planalto Médio***



***Este lugar abençoado***

***Pedaço de chão sagrado***

***Do meu Rio Grande do Sul.***

Nesta querência, meu canto,

Onde sopra o Minuano,

Berço de tauras gaúchos

Do poeta Aureliano,

Muitas gerações passaram

Sonhando, desde menino,

Um dia ver seu povo

Ser livre para escolher,

Seus caminhos percorrer,

Em busca do seu destino.....

***Fica no Planalto Médio***

***Este lugar abençoado***

***Pedaço de chão sagrado***

***Do meu Rio Grande do Sul.***

Os teus filhos não esquecem,

Têm compromisso com Deus:

Defender a sua história,

Cultuar as suas lendas,

Propagar os feitos seus.

Hoje o sonho é realidade;

Quevedos, minha cidade,

Estarei sempre a seu lado,

Pedaço de chão sagrado

Do meu Rio Grande do Sul.

***Fica no Planalto Médio***

***Este lugar abençoado***

***Pedaço de chão sagrado***

***Do meu Rio Grande do Sul.***

Quevedos, minha cidade

Canto amado do Brasil!

**Letra:** Nilton Carlos da Silva Rosa

**Música:** Syomara Herter Terra

---

---

---

---

**LEI Nº 9.589, DE 20 DE MARÇO DE 1992.**

Cria o Município de Quevedos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 82, Inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º É criado o Município de Quevedos, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao Município de Júlio de Castilhos.

Parágrafo único. É sede do novo município a localidade de Quevedos, e sua instalação será realizada no dia 1º de Janeiro de 1993.

Art. 2º O território do novo município é assim delimitado:

**NORTE:** Começa no marco da antiga Carta Geral, localizado junto ao Cemitério Santa Luzia na estrada geral Jari-Tupanciretã, seguindo por uma linha reta e seca de aproximadamente 800 metros na direção sudeste, até a nascente do Lajeado Aguapé, seguindo por este, águas abaixo, até a confluência deste com o Lajeado do Celso, ex-Arroio Guaiacá.

**LESTE:** Da confluência do Lajeado Aguapé com o Lajeado do Celso, segue por este, águas abaixo, até a confluência deste com o Rio Toropi, pelo qual segue, águas abaixo, até a sua confluência com o Rio Guassupi.

**SUL:** Da confluência do Rio Guassupi com o Rio Toropi, segue por este, águas abaixo, até a confluência deste com o Rio Toropi-Mirim.

**OESTE:** Da confluência do Rio Toropi com o Rio Toropi-Mirim segue por este, águas acima, até a sua nascente, e daí, segue por uma linha reta e seca de aproximadamente 300 metros na direção nordeste, até encontrar o marco da antiga Carta Geral e ponto inicial desta descrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de Março de 1992.

Geraldo Nogueira da Gama

ALCEU COLLARES

Secretário de Estado da Justiça, do

Governador do

Trabalho e da Cidadania

Estado

**Registre-se e publique-se.**

Mathias Nagelstein

Jorge Decken Deblegi

Chefe da Casa civil

Secretário de Estado do  
Planejamento Territorial e  
Obras

## HINO DO RIO GRANDE DO SUL

Letra: Francisco Pinto da Fontoura

Música: Joaquim José Mendanha

Como a aurora precursora  
Do farol da divindade  
Foi o vinte de Setembro  
O precursor da liberdade

Mostremos valor constância  
Nesta ímpia e injusta guerra  
Sirvam nossas façanhas  
De modelo a toda Terra

De modelo a toda Terra  
Sirvam nossas façanhas  
De modelo a toda Terra

Mas não basta pra ser livre  
Ser forte, aguerrido e bravo  
Povo que não tem virtude  
Acaba por ser escravo

Mostremos valor constância  
Nesta ímpia e injusta guerra  
Sirvam nossas façanhas  
De modelo a toda Terra



De modelo a toda Terra  
Sirvam nossas façanhas  
De modelo a toda Terra

## HINO NACIONAL DO BRASIL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada  
Música de Francisco Manuel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas

De um povo heroico o brado retumbante

E o sol da liberdade, em raios fúlgidos

Brilhou no céu da pátria nesse instante

Se o penhor dessa igualdade

Conseguimos conquistar com braço forte

Em teu seio, ó liberdade

Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada

Idolatrada

Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido

De amor e de esperança à terra desce

Se em teu formoso céu, risonho e límpido  
A imagem do Cruzeiro resplandece  
Gigante pela própria natureza  
És belo, és forte, impávido colosso  
E o teu futuro espelha essa grandeza  
Terra adorada  
Entre outras mil  
És tu, Brasil  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil  
Pátria amada  
Brasil!



II  
Deitado eternamente em berço esplêndido  
Ao som do mar e à luz do céu profundo  
Fulguras, ó Brasil, florão da América  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!  
Do que a terra, mais garrida

Teus risonhos, lindos campos têm mais flores  
Nossos bosques têm mais vida  
Nossa vida no teu seio mais amores  
Ó Pátria amada  
Idolatrada  
Salve! Salve!  
Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado  
E diga o verde-louro dessa flâmula  
Paz no futuro e glória no passado  
Mas, se ergues da justiça a clava forte  
Verás que um filho teu não foge à luta  
Nem teme, quem te adora, a própria morte  
Terra adorada  
Entre outras mil  
És tu, Brasil  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil  
Pátria amada Brasil!

**Lei Estadual nº 9.589, de 20 de Março de 1992**, que cria o Município de Quevedos.

■ **Data da Instalação do Município de Quevedos e da Câmara Municipal de Vereadores:** 01 de Janeiro de 1993.

### **Dados Gerais**

**Data de criação:** 20 de Março de 1992

**Área Territorial:** 543,36 km<sup>2</sup>

**Microrregião:** Centro Ocidental  
Rio-grandense (Santiago)

**Mesorregião:** Quevedos

Localização: **Latitude** 29°21'09" -  
Sul e a uma **Longitude** 54°04'18"  
- Oeste, estando a uma altitude de  
410 metros.

Latitude média: 29°17'30" Sul

Clima: Mesotérmico (Subtropical)

Formação étnica: portugueses,  
espanhóis, alemães, italianos e  
nativos sul-americanos

Base da economia: agropecuária

### **Distância à**

**Capital:** aproximadamente 400  
Km

**População de acordo com o  
Censo IBGE 2010:** 2.710 hab.  
População estimada IBGE [2017]

Sua área é de 543,36 km<sup>2</sup> representando 0.2021% do Estado, 0.0964% da Região e 0.0064% de todo o território brasileiro.

### **Municípios limítrofes:**

NORTE/NORDESTE: Tupanciretã

SUL: São Pedro do Sul

LESTE: Júlio de Castilhos

OESTE: Jari

SUDOESTE: Toropi

SUDESTE: São Martinho da Serra

■ **Presidente da Sessão Solene de Instalação do Município e da Câmara de Vereadores:** Ver. Antero Braz Peixoto – PDS

### **Composição da 1ª Mesa Diretora:**

Presidente.: Ver<sup>a</sup>. Maria Sartori de Vargas – PDS

Vice-Presidente: Ver. Alcides Krauze Dias – PDS

1º Secretário: Ver. Clóvis Heinen – PDS

2º Secretário.: Ver. Waldir Martins Ribeiro – MDB

## Presidências:



**1993**  
Antero Braz Peixoto



**1993/2001**  
Maria Sartori de Vargas



**1994**  
Clóvis Heinen



2005/2010/2012/2017  
Cláudio Chaves Maia



2006/2008  
Valderi dos Santos Pereira



2007  
Ari Rosa Peixoto



1995/2003  
Alcides Krauze Dias



1996/1999  
Jane Maria Santos Nágera



1997  
Admar Maia Nickel



2011  
Terezinha de Jesus Cavalheiro da Rosa



2013/2018/2020/2021/2023  
Hélio Duarte Menezes



2014  
Dinarte Silva do Nascimento



2000  
Valdir Machado



2002  
José Eli Difanti Nágera



2004  
Ildo Silveira da Silva



2015  
Luiz Saulo Salles



1998/2009/2016  
2019/2022  
Alcemar Silveira de Lima



2024  
Ademar da Silva Militz